



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 58, DE ____ DE MAIO DE 2023.

Determina a disponibilização de informações acerca da composição de alimentos nos estabelecimentos comerciais do Município de Palmas.

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de informações acerca da composição de alimentos nos estabelecimentos comerciais do Município de Palmas.

§1º Para os fins desta Lei, as informações referidas no *caput* deste artigo devem ser dispostas nas prateleiras ou nas gôndolas, em local de fácil visualização e acesso por parte do consumidor, e podem ser disponibilizadas em *banners*, totens com leitor de códigos de barras ou QR code, entre outros meios.

§2º Produtos que contenham em sua composição ingredientes com alto nível de intolerância, tais como lactose, glúten, ovo, soja, milho e levedura, devem ser prioritariamente destacados.

§3º Alternativamente ao disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos comerciais poderão agrupar os produtos alimentícios de mesmo gênero, observando a separação entre os que contém ingredientes com alto nível de intolerância e aqueles livres de ingredientes que possam causar alergias.

Art. 2º Fica a cargo dos estabelecimentos comerciais definir a forma de disponibilização das informações de que trata esta Lei, ficando os fabricantes ou distribuidores responsáveis pelo conteúdo dessas informações e pelo material necessário para divulgá-las.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 09/05/23
Polymma



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A restrição alimentar é cada vez mais abordada pela mídia e compartilhada pela população em *blogs* e redes sociais. Por isso, aos poucos, o tema se repercute em ações concretas que possam beneficiar a sociedade brasileira. Uma grande parcela da população sofre com a falta de orientação e informação sobre intolerâncias e alergias alimentares, e as empresas do setor alimentício, responsáveis pela rotulagem dos alimentos, deveriam estar mais atentas em auxiliar o consumidor que sofre com essas restrições.

Embora as expressões “alergia” e “intolerância alimentar” sejam usadas indistintamente, existem diferenças entre os dois quadros. Os sintomas de uma alergia tendem a surgir muito rapidamente após o consumo de um determinado alimento, enquanto os sintomas da intolerância alimentar podem surgir várias horas ou mesmo vários dias após o consumo do alimento responsável pela intolerância.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é informar ao consumidor final, para que possa diminuir o prejuízo à sua saúde, que não pode ficar à mercê da falta de informação necessária nos produtos, muitas vezes disposta de maneira de difícil acesso. Por fim, o intuito é orientar de maneira clara e objetiva as pessoas que tenham alguma restrição alimentar, para que elas possam identificar a composição dos alimentos diretamente nas prateleiras ou nas gôndolas dos mercados.



Folha
Vereador de Palmas